LEI Nº 649/2012 **TRAIRI, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Ementa - "Dispõe sobre o Programa de inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no Projeto Político Pedagógico elaborado pelas escolas públicas da Educação Básica do Município de Trairi – CE"

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 08/11/12
Ass.:

PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "***bullying***" escolar no Projeto Político Pedagógico das escolas públicas da Educação Básica do Município de Trairi observará a regulamentação estabelecida na forma desta lei.

Art. 2º. As escolas municipais que mantêm a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio deverão prever, no seu Projeto Político Pedagógico, ações curriculares que promovam a conscientização, prevenção e combate ao "***bullying***" escolar.

Art. 3º. Entende-se por "***bullying***" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Art. 4º. O "***bullying***" pode ser evidenciado por meio de atitudes de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais:

I – insultos pessoais;

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

II – apelidos pejorativos;

III – ataques físicos;

IV – grafitagens depreciativas;

V – expressões ameaçadoras e preconceituosas;

VI – isolamento social;

VII – ameaças;

VIII – pilhérias.

Parágrafo Único: Caracterizam-se como "***bullying***", dentre outros, atos de violência física ou psicológica da espécie:

I - provocar situações ou atitudes que levem à exclusão social;

II - subtrair coisa alheia com o intuito de humilhar;

III - promover ou participar de atos de perseguição da vítima;

IV - assumir atitudes discriminatórias;

V - praticar atos de amedrontamento;

VI - destruir ou destroçar pertences da vítima;

VII - instigar atos de violência, inclusive por meios tecnológicos;

VIII - dizer que a vítima não serve para nada;

IX - promover ataques físicos repetidos contra a pessoa da vítima ou seus pertences;

X – colocar a vítima em situação de adversidade com alguém, em especial, com autoridades, ou provocar a ocorrência de ação disciplinar contra ela em razão de atos por ela não cometidos, ou que tenham sido notificados de maneira exagerada;

XI - depreciar a vítima ou pessoa de sua família;

XII - coagir a vítima a praticar atos contra a sua vontade, inclusive mediante ameaças de qualquer espécie;

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

XIII – referir-se depreciativamente ao local de moradia da vítima, sua aparência pessoal, orientação sexual, opção religiosa, etnia, nível socioeconômico, nacionalidade ou a qualquer outro aspecto que possa colocá-la em situação de inferioridade;

XIV - espalhar rumores negativos contra a vítima.

Art. 5º. O "***bullying***" pode ser classificado de acordo com as ações praticadas:

I – verbal: apelidar, xingar, insultar;

II – moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

III – sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV – psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tiranizar, chantagear, manipular;

V – material: destroçar, estragar, furtar, roubar pertences;

VI – físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;

VII – virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

Art. 6º. Para implementação do Programa instituído por esta Lei, cada unidade escolar, por meio de seu Núcleo Gestor, designará uma Comissão Multidisciplinar, constituída por 05 (cinco) membros, com a participação de gestores, docentes, alunos, pais e funcionários. Esta comissão poderá, ainda, ser composta pelo próprio Conselho Escolar, tendo como principais atribuições:

I – promover atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção;

II – ouvir as partes envolvidas e deliberar medidas disciplinares, conforme o Regimento Escolar;

Art. 7º. Constituem objetivos a serem alcançados com o cumprimento da presente Lei.

I - prevenção e combate à prática do "***bullying***" nas escolas;

II – capacitação dos docentes e da equipe pedagógica para a implementação das ações voltadas à discussão, orientação e prevenção do "***bullying***";

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

III - orientação dos envolvidos em situações de "***bullying***", visando a recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - envolvimento da família no processo de construção da cultura de paz nas unidades educacionais.

Art. 8º. Caberá a cada unidade educacional promover ações que propiciem momentos de discussão e de tomadas de decisão com vistas ao combate da prática do "***bullying***".

Parágrafo Único: As ações de que trata o "***caput***" deste artigo deverão abranger, dentre outras, as seguintes iniciativas:

I – realização de palestras, seminários, debates e exposições;

II – desenvolvimento de atividades curriculares como componentes dos conteúdos do tópico "ética", integrante dos temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais;

III – promoção de atividades intencionalmente planejadas como pauta da reunião de pais;

IV – execução de ações de formação dos docentes e de outros membros que compõem a equipe escolar;

V - inclusão da temática do "***bullying***", em seus vários aspectos, no Projeto Político Pedagógico e no regimento da unidade educacional.

Art. 9º. Caberá à equipe gestora de cada unidade educacional propor ampla discussão do tema e, mediante prévia discussão com as equipes docente e discente, estabelecer regras específicas para o combate do "***bullying***", integrando-as às normas de convívio constantes do respectivo regimento.

Art. 10º. Ao final de cada período letivo, as questões relativas ao "***bullying***" serão retomadas e incluídas na avaliação da unidade escolar, propondo, se necessário, a adequação das normas já estabelecidas sobre o assunto.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para o pleno cumprimento das disposições desta Lei.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 05 de novembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO MOREIRA
Prefeito Municipal (Interino)

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389